

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 823/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereador Fábio Riva (PSDB), dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade sobre localização e aferição para validação dos sistemas de medição de velocidade, radares, fixos ou moveis, assim como lombadas eletrônicas ou similares, instalados com o objetivo de aferir velocidade em vias públicas.

De acordo com a iniciativa, a medição de velocidades desenvolvidas pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias públicas deve ser efetuada por meio de equipamento que registre ou indique a velocidade medida, na forma da legislação metrológica em vigor e deste projeto.

Para configuração da infração prevista no art. 218 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, considerar-se-á a velocidade medida que exceder a 7% (sete por cento) acima da velocidade máxima permitida.

Os equipamentos de medição de velocidades terão sua conformidade verificada bimestralmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

As notificações de autuações realizadas a partir dos equipamentos de medição de velocidades conterão:

- I foto do veículo do infrator:
- II laudo de aferição do equipamento;
- III indicação de velocidade máxima permitida no local da infração;
- IV indicação da distância entre a placa indicativa da velocidade máxima permitida e o equipamento medidor da infração;
- V data da última inspeção, condições de funcionamento, número do equipamento, local instalado, velocidade aferida, velocidade tolerada, laudos e datas de aferição do equipamento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM.

Dar-se-á publicidade de localização de equipamentos de medição de velocidades diariamente na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo.

Depreende-se da justificativa do autor que o projeto visa evitar distorções de multas aplicadas por ultrapassagem dos limites de velocidade, em decorrência de eventual falha ou inexistência de calibração específica, que impeçam a detecção exata e precisa do evento captado. O autor ressalta, ainda, que a medida ao publicitar a localização dos radares vai ao encontro dos princípios saudáveis da transparência na administração pública e evita a distorção na finalidade dos sistemas de radar, que deve ser a educação e segurança de trânsito, e não o abuso arrecadatório através da punição pecuniária...

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO que ajusta a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável á aprovação do projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa

Ante o exposto, considerando que a iniciativa em tela permite clareza aos condutores, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 02/9/2020

Senival Moura (PT) Presidente

Mário Covas Neto (PODEMOS) - Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Alessandro Guedes (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2020, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.